

Despacho n.º 214/2019

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA 60+

Pelo Despacho n.º 141/2014, de 29 de julho, foi aprovado as Normas de Funcionamento do Programa IPL 60+. Considerando a experiência já adquirida com a aplicação das Normas e necessidade de o adaptar aos vários cursos ministrados no Politécnico de Leiria, deu-se início ao procedimento de alteração das referidas Normas.

Não tendo havido apresentação de contributos e constituição de interessados, procedeu-se à elaboração do projeto de alteração, dispensando-se a discussão pública, considerando o período de férias escolares em curso e a necessidade de o mesmo estar em vigor no início do próximo ano letivo, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o Despacho n.º 6104/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho de 2018, a alteração das Normas de Funcionamento do Programa 60+, que se republica, nos seguintes termos:

Preâmbulo

O **Programa 60+** tem como missão contribuir para a mudança do paradigma do envelhecimento através da dinamização e promoção de atividades formativas, educativas e socioculturais que envolvam os indivíduos no seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem ao longo da vida. O Programa 60+ tem como visão a criação de um projeto inovador e pró-ativo baseado num modelo formativo de nível regional, que assenta na partilha de saberes e experiências dirigidas a estudantes seniores (com idades acima dos 50 anos).

Artigo 1.º

Objetivos

1. O Programa 60+ tem como finalidades dinamizar a promoção do conhecimento, do saber e da cultura junto de novos públicos, consolidando a vocação do Politécnico de Leiria enquanto instituição de apoio à comunidade onde se insere, nomeadamente a nível da Formação, Investigação, Valorização e Reconhecimento de Competências e Promoção do Desenvolvimento Regional.

2. Assim, são objetivos do Programa 60+:

- a) Alargar os domínios do saber a indivíduos adultos e idosos, possibilitando-lhes o acesso ao ensino de nível superior numa perspetiva de educação e desenvolvimento continuados ao longo da vida;
- b) Desenvolver atividades socioculturais que promovam a relação entre gerações numa perspetiva de inclusão e participação social e comunitária;
- c) Comprometer os destinatários do Programa com uma atitude pró-ativa de promoção do seu bem-estar geral, através da vida ativa e saudável, numa perspetiva de cidadania e bem-estar social;
- d) Contribuir para a mudança de atitudes e ideais face ao processo de envelhecimento, à reforma e ao papel dos seniores na sociedade contemporânea, visando a qualidade de vida de todos;
- e) Contribuir para a investigação, desenvolvimento e inovação gerontológica.

Artigo 2.º

Destinatários

O Programa 60+ destina-se a todos os indivíduos com 50 ou mais anos de idade, em situação de reforma ou de pré-reforma.

Artigo 3.º

Coordenação do Programa

1. O Programa desenvolve-se na dependência da presidência do Politécnico de Leiria e é gerido por um Coordenador.

2. Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Programa dispõe da colaboração de uma Comissão Científico-Pedagógica, que funciona na sua dependência.

3. Compete ao Coordenador:

- a) Promover a implementação do programa de atividades do Programa 60+ e assegurar o seu normal funcionamento;
- b) Elaborar o programa anual de atividades, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do Programa, e o respetivo relatório, anexando o parecer da Comissão Científico-Pedagógica do Programa, e submetê-los à presidência do Politécnico de Leiria;
- c) Representar o Programa 60+;
- d) Promover o Programa a nível nacional e internacional, em articulação com as estruturas do Politécnico de Leiria;
- e) Propor à presidência do Politécnico de Leiria critérios e condições de acesso e frequência do Programa;
- f) Articular com as diferentes unidades do Politécnico de Leiria todas as matérias respeitantes ao funcionamento do Programa, nomeadamente as de natureza científica e pedagógica.

4. O Coordenador do Programa é nomeado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, por um período de três anos, cessando as suas funções em qualquer momento por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria ou com a cessação de funções deste, mantendo-se em funções até ser substituído.

Artigo 4.º

Constituição e competências da Comissão Científico-Pedagógica

1. A Comissão Científico-Pedagógica é constituída do seguinte modo:

- a) Coordenador do Programa, que preside;
- b) Um professor indicado por cada um dos Diretores das Escolas;
- c) Três representantes dos inscritos no Programa, designados anualmente pelos seus pares em reunião geral a realizar no início do ano letivo, por convocatória do Coordenador do Programa.

2. Compete à Comissão: